



TC-036.514/2011-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Coroatá/MA

Responsável: Luís Mendes Ferreira (CPF 270.186.283-34)

Procurador: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA 5.166; e Igor Amaury Portela Lamar, OAB/MA 8157 (ambos no processo apenso)

Interessado em sustentação oral: Não há

Processo apenso: TC-000.185/2008-9 (DEN)

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada intempestivamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 6000/2006, registro Siafi 560093 (peça 2, p. 69-81), celebrado com a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, tendo por objeto a implantação de 14 sistemas simplificados de abastecimento d'água e 11.000m de rede de distribuição, bem como a construção de 69 Km de estradas vicinais, 101m de pontes de madeira e 216m de bueiros nos Projetos de Assentamento Centro Novo, Jordão, Limão, Maracajá I, Maracajá III, Paraíso, Santa Mônica, Santana III e Santana IV, conforme Plano de Trabalho aprovado, com vigência estipulada para o período de 28/6/2006 a 24/12/2006 (peça 5, p. 168).

HISTÓRICO

2. Anteriormente, o mesmo ajuste foi objeto de denúncia nesta Corte de Contas, por meio do processo TC-000.185/2008-9, apenso, onde foi exarado o Acórdão 704/2011 - TCU – Plenário, Ata 9/2011 – Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 23/3/2011, sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, oportunidade em que o Tribunal deliberou no sentido de:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 234 e 245 do Regimento Interno c/c o art. 119 da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12 que, no prazo de noventa dias, ultime as providências necessárias à conclusão da TCE autuada sob o nº 54230.002488/2008, atinente ao Convênio CRT/MA 6000/2006 (Siafi 560093), e a encaminhe à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, devendo cuidar para que, na apuração dos valores a serem restituídos aos cofres públicos, também seja levado em conta eventual saldo existente na conta específica do convênio referido;

9.3. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão - CGU/MA que, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da TCE referida no item precedente, emita sobre aquele feito os pronunciamentos a seu cargo e o encaminhe a este Tribunal;

9.4. autorizar, com esteio no art. 11 da Lei 8.443/92, a realização das seguintes diligências, ficando estabelecido que, tão logo recebida a TCE indicada no item 9.2 supra, os elementos e esclarecimentos obtidos por força de tais providências deverão ser desentranhados destes autos e juntados àqueles:

9.4.1. junto à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, solicitando o envio do resultado da auditoria realizada no Convênio CRT/MA 6000/2006 (Siafi 560093), celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

entre a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12 e a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA;

9.4.2. junto à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, solicitando cópia dos procedimentos licitatórios realizados com a finalidade de contratar empresa de engenharia para a execução dos serviços objeto do Convênio CRT/MA 6000/2006 (celebrado com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12), assim como das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento efetuados à empresa contratada;

9.5. manter as medidas cautelares adotadas por intermédio dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 821/2008 - TCU - Plenário até que este Tribunal se pronuncie sobre o mérito da TCE referida no item 9.2 supra;

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.6.1. ao denunciante;

9.6.2. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA - SR-12;

9.6.3. à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Maranhão;

9.6.4. à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA;

9.6.5. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, explicitando tratar-se de referente ao PA nº 1.19.000.001742/2007-18;

9.7. determinar o oportuno apensamento definitivo destes autos, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, à TCE indicada no item 9.2 acima, bem como a oportuna juntada de cópia da íntegra deste Acórdão àquele feito, e

9.8. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os presentes autos.

3. As determinações acima foram comunicadas aos interessados, conforme demonstram as peças mencionadas no quadro abaixo, pertencentes ao mesmo processo de denúncia, TC-000.185/2008-9, algumas das quais também constam da presente tomada de contas especial:

Subitem do Acórdão	Documento	Peça no processo
9.2	Expedido Ofício 1139/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011. Por meio do Ofício/INCRA/SR(12)G/Nº 245/2011, de 16/8 2011, informou o cumprimento da deliberação e encaminhou o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial 04/2011; o Ofício/INCRA/SR(12)G/Nº 1047/2011 e o Comprovante SISPROT do encaminhamento da tomada de contas especial.	Peça 7, p. 8 e 18-27
9.3 e 9.4.1	Expedido Ofício 1138/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011. Por meio do Ofício 24259/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 22/8/2011, informou o cumprimento da deliberação e encaminhou cópia do Relatório e Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente de Controle Interno 256736/2011, que tratam do resultado da análise do Processo 54230.002488/2008-91, relativo à TCE instaurada pelo Incra em razão da execução parcial do objeto do Convênio nO 6000/2006, SIAFI 560093.	Peça 7, p. 9 e 28-34
9.4.2	Expedido o Ofício 1137/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011. Entregue no endereço, conforme AR (peça 7, p. 11, do processo apenso). Em resposta, o responsável encaminhou as peças 17 a 32 do processo apenso.	Peça 7, p. 5
9.5	O inteiro teor dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 821/2008 - TCU – Plenário encontra-se na peça 4, p. 5-6, do processo apenso, os quais foram comunicados ao Banco do Brasil e ao senhor Luís Mendes Ferreira, prefeito de Coroatá/MA, respectivamente, através dos Ofícios 597/2008-TCU/SECEX-MA e 598/2008-TCU/SECEX-MA, ambos datados de 10/6/2008. O expediente remetido à Prefeitura foi reiterado por meio do Ofício 744/2008- TCU/SECEX-MA, de 22/9/2008	Peça 4, p. 5-6, 31, 33-34.
9.6.1	Expedido Ofício 1140/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011 ao senhor Remi Ribeiro Oliveira.	Peça 7, p. 4



9.6.2	Expedido Ofício 1139/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011.	Peça 7, p. 8
9.6.3	Expedido Ofício 1142/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011.	Peça 7, p. 7
9.6.4	Expedido o Ofício 3156/2011-TCU/SECEX-MA, de 31/8/2011.	Peça 7, p. 17
9.6.5	Expedido Ofício 1143/2011-TCU/SECEX-MA, de 7/4/2011.	Peça 7, p. 6
9.7	Cumprido. Processo está apenso à presente TCE.	
9.8	Cumprido. Processo sem a chancela de sigiloso.	

4. Em relação ao subitem 9.5, refere-se à deliberação prolatada no citado processo de denúncia, TC-000.185/2008-9, por meio dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 821/2008 - TCU – Plenário (peça 4, p. 5-6 do processo apenso) com o seguinte teor, cujo deslinde se processará quando da apreciação de mérito do presente processo:

9.2.1 à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado, do Maranhão que efetue o imediato bloqueio dos recursos porventura existentes na conta-corrente 17.498-X, agência 2004-4, na cidade de Coroatá/MA, vinculada ao Convênio CRT/MA 6000/2006, celebrado entre a Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA e a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, até que o Tribunal delibere, no mérito, sobre as questões suscitadas na presente denúncia;

9.2.2. à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA a suspensão imediata de todo e qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) para a execução das obras do Convênio CRTIMA 6000/2006, celebrado com a Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA, até que o Tribunal delibere, no mérito, sobre as questões suscitadas na presente denúncia;

5. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 2.605.189,18, com a seguinte composição (peça 2, p. 73): R\$ 260.518,92 de contrapartida da Conveniente e R\$ 2.344.670,26 à conta do concedente, liberados mediante as Ordens Bancárias 2006OB901241, de 30/6/2006, e 2006OB903604, de 12/12/2006 (peça 6, p. 185)., creditadas em 4/7/2006 e 14/12/2006, respectivamente, no Banco do Brasil, na conta corrente 17498-X, agência 2004-4, em nome da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA (peça 3, p. 64-83).

6. Conforme consta do Relatório de Auditoria 256736/2011, da Secretaria Federal de Controle interno (peça 6, p. 193-197), a motivação para instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela não execução física de 27,42% do objeto pactuado, correspondente ao valor de R\$ 714.359,54, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Técnica (peça 2, p. 197-200), de 26/3/2008 (com os anexos, referentes à peça 2, p. 201 - peça 3, p. 20), dentre as quais: estradas parcialmente concluídas; revestimento insuficiente; serviços de terraplenagem não executados ou realizados em parte; não instalação de transformadores; execução de plataforma de estrada, pista de rolamento, pontes, bueiros e poços com dimensões em desacordo com o projeto; bueiros não executados, comprometidos ou danificados; e não construção de subestações elétricas.

7. Além da glosa de R\$ 714.359,54, houve a impugnação dos valores de R\$ 10.518,92, R\$ 32.814,43 e R\$ 56.334,78, referentes, respectivamente, ao saldo de contrapartida não depositado, aos rendimentos de aplicação financeira utilizados indevidamente e rendimentos não auferidos devido a atraso no depósito da contrapartida, conforme informado nos relatórios acostados (peça 6, p. 9, 15-21 e 94-100), perfazendo o total do prejuízo da ordem de R\$ 814.027,67.

8. Ainda de acordo com o registro feito no Relatório de Auditoria 256736/2011, nos termos do Relatório do Tomador das Contas acostado (peça 6, p. 158-163), datado de 13/7/2011,



onde os fatos estão circunstanciados, atribui-se responsabilidade ao Senhor Luís Mendes Ferreira, Prefeito Municipal de Coroatá/MA nas Gestões 2005-2008 e 2009-2012 (peça 6, p. 189 e 191), em razão da execução parcial do objeto do Convênio, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 814.027,67, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora até 31/5/2011, totalizou R\$ 1.566.828,97 (peça 6, p. 125-130), conforme Demonstrativo de Débito (peça 6, p. 160). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2011NL000061, de 6/6/2011 (fl. 1178).

9. A Prestação de contas (incluindo processo licitatório) apresentada pelo responsável consta da peça 3, p. 57 – peça 6, p. 89, onde se encontra o extrato bancário de movimentação dos recursos do ajuste e a Relação de Pagamentos (peça 6, p. 13), com os seguintes lançamentos a débito:

Conta Corrente 17498-X, Agência 2004-4		
Cheque/Documento	Data	Valor (R\$)
850001	6/7/2006	52.500,00
850021	24/8/2006	350.770,50
850022	12/9/2009	150.314,30
850023	13/9/2006	200.500,60
850024	22/9/2006	277.181,00
850025	24/10/2006	220.280,41
850026	18/12/2006	801.504,50
850027	1/2/2007	131.640,00
850028	26/2/2007	201.435,50
850029	28/9/2007	13.800,00
850032	4/1/2008	204.448,04
850034	4/1/2008	45.552,06
13716 (transferência de saldo)	3/9/2007	30.000,00

9.1. Na Relação de Pagamentos (peça 6, p. 13) não consta o lançamento referente ao cheque 850001, mas consta um lançamento de R\$ 30.000,00, em 3/9/2007, referente ao documento 13716, para pagamento da nota fiscal 186187 à firma Ilumina Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ 06.867.589/0001-06. Igual documento, com a mesma data e valor consta no extrato bancário (peça 3, p. 79), com a descrição “transferência de saldo”.

10. A Secretaria Federal de Controle interno, por meio do Relatório de Auditoria 256736/2011, da (peça 6, p. 193-197), concluiu “que o Senhor Luís Mendes Ferreira encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 1.566.828,97 e emitiu Certificado de Auditoria 256736/2011 (peça 6, p. 199) certificando a irregularidade das contas, acompanhados do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 6, p. 201), e do Pronunciamento Ministerial (peça 6, p. 203).

CONCLUSÃO

11. O exame das peças dos autos deixa assente a ocorrência de indícios de irregularidade suficientes para fundamentar o chamamento aos autos do responsável, senhor Luís Mendes Ferreira, Prefeito Municipal de Coroatá/MA, por meio de citação, para fins de apresentação de alegações de



defesa. Não obstante, faz-se necessário a juntada ao processo das cópias dos documentos a que se refere o quadro constante do item 9 da presente instrução, pelo que deve ser expedida diligência ao Banco do Brasil, para que encaminhe a referida documentação, vinculada à Conta Corrente 17498-X, Agência 2004-4, no período de 6/7/2006 a 4/1/2008, supostamente emitidos em favor da Ilumina Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ 06.867.589/0001-06.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo, preliminarmente, diligência ao Banco do Brasil S/A para que encaminhe a este Tribunal cópia dos documentos constantes do quadro abaixo, vinculados à Conta Corrente 17498-X, Agência 2004-4, de titularidade da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, referente ao Convênio 6000/2006 (Siafi 560093), emitidos no período de 6/7/2006 a 4/1/2008:

Conta Corrente 17498-X, Agência 2004-4		
Documento de débito	Data	Valor (R\$)
Cheque 850001	6/7/2006	52.500,00
Cheque 850021	24/8/2006	350.770,50
Cheque 850022	12/9/2009	150.314,30
Cheque 850023	13/9/2006	200.500,60
Cheque 850024	22/9/2006	277.181,00
Cheque 850025	24/10/2006	220.280,41
Cheque 850026	18/12/2006	801.504,50
Cheque 850027	1/2/2007	131.640,00
Cheque 850028	26/2/2007	201.435,50
Cheque 850029	28/9/2007	13.800,00
Cheque 850032	4/1/2008	204.448,04
Cheque 850034	4/1/2008	45.552,06
Documento de transferência de saldo 13716	3/9/2007	30.000,00

Secex-MA, em 12 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC - Matrícula 3074-0